

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATO 001/2023

Contrato de prestação de serviços profissionais contábeis que entre si celebram o Serviço Social Autônomo Viaje Paraná e a empresa Eubor Contabilidade Ltda, na forma abaixo

CONTRATANTE: VIAJE PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, com sede na Alameda Julia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Município de Curitiba (PR), CEP: 80.410-070, CNPJ: 52.124.838/0001-90, representada por seu Diretor Presidente **Irapuan Cortes Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob nº 846.939.759-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Possebon Filho, nº 306, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais (PR), CEP: 83045-300.

CONTRATADA: EUBOR CONTABILIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, situada à Rua Deputado Carneiro de Campos, 432, Hugo Lange, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.040-320, inscrita no CNPJ nº 09.160.134/0001-44, CRC/PR nº 005843/O-7, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **JOSÉ EURIDES BORGES FILHO**, inscrito no CRC/PR 0032766/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 8-R1.750.570 e inscrito no CPF/MF nº 501.697.269-91, com endereço comercial na Rua Deputado Carneiro de Campos, 432, Hugo Lange, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.040-320.

As partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA E CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, acordam e ajustam a prestação de serviços profissionais de contabilidade, segundo as cláusulas e condições a seguir expressas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, observado o contido no protocolo nº 21.453.474-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de contabilidade, Fiscal, trabalhista e Previdenciária com ênfase em Serviço Social Autônomo e Terceiro Setor para Viaje Paraná, sendo o serviço prestado mensal, pelo período de 06 (seis) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2023, com fundamento nos arts. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 160, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº 21.453.474-6, e autorização de Dispensa publicada em diário oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E

FISCAL

- 1.1. Conciliações e escrituração da contabilidade com responsabilidade técnica dos registros contábeis de acordo com normas e princípios vigentes;
- 1.2. Emissão de balancetes mensais;
- 1.3. Cálculos dos tributos federais e municipais;
- 1.4. Elaboração de Balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias;
- 1.5. Assessoria e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais aos colaboradores e administração;
- 1.6. Escrituração dos registros fiscais de todos os livros obrigatórios perante a Receita Federal do Brasil, municipal e estadual, incluindo, as do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 1.7. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais e auditoria externa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - Escrituração Contábil Fiscal - ECF

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes relativamente à Escrituração Contábil Fiscal – ECF;
- 2.2. Elaboração da declaração anual de Escrituração Contábil Fiscal e documentos correlatos;
- 2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização;
- 2.4. Reuniões para apresentação dos balancetes mensais e para a demonstração dos resultados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS ROTINAS TRABALHISTAS

- 3.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS", DIRF- Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- 3.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos, tais como cálculos de rescisão contratual, provisões de férias e 13º salário;
- 3.3. Elaboração e processamento da Folha de Pagamento dos empregados e de comissões, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins mensais;
- 3.4. Transações eletrônicas por meio da Conectividade Social, tais como, envio de arquivos GRRF, SEFIP, comunicar movimentação do trabalhador, extratos rescisórios, cálculos e geração da GRRF, bem como, geração e transmissão de todos os relatórios eletrônicos obrigatórios relacionados a folha de pagamento;

3.5. Manutenção e envio das obrigações acessórias mensais, tais como: Emissão da Guia da Previdência Social e Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;

3.6. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL – SIAP E SEI CED DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Geração automatizada de demonstrativos contábeis, através de arquivos, conforme os requisitos estabelecidos no arquivo de leiautes SEI-CED, disciplinados na Instrução Normativa 113/2015;

4.2. Envio, mensalmente, à Coordenadoria de Fiscalização do TCE/PR, dos Balancetes no padrão SEI-CED em cumprimento ao prazo estabelecido em Instrução Normativa 113/2015;

4.3. Envio de arquivos exigidos pelo TCE/PR para sistema SEI-CED e constantes do manual, módulo contábil para demonstrações contábeis mensal, quadrimestral e anual, sendo os seguintes arquivos: Plano de contas, Movimentação Contábil mensal Contrato de Gestão, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Gasto Estatal, Estorno de Gasto Estatal, Detalhe do Gasto Estatal, Estorno Detalhe do Gasto Estatal, Detalhe Gasto Estatal x Contração de Gestão, Saldo Contábil Exercício Anterior do Contrato de Gestão, Movimento Contábil Mensal Contrato de Gestão.

4.4. Envio mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por meio do **SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal)**, informações analíticas, geradas em arquivo específico módulo folha de pagamento e módulo cadastro de verbas, de acordo com arquivo layout e exigências descritas no manual do SIAP.

SUBCLAUSULA QUINTA – DO SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL – SIAP E SEI CED DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ .

5.1 Prestar suporte técnico nas atividades abaixo:

5.1.1. Cadastro de admissões, demissões e movimentações dos colaboradores ao **Sistema SIAP** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, módulos admissão, aposentadoria, pensão, histórico funcional, quadro de cargos e veículo de publicação;

5.1.2. Informações ao SEI-CED/TCE-PR, módulo cadastrais e módulo tesourarias com respectivas pastas, Contrato de Gestão, Número Aditivo Contrato de Gestão, Aditivo Contrato de Gestão, Receita Contrato de Gestão e Estorno Receita Contrato de Gestão.

5.1.3. Outros módulos do SEI-CED/TCE-PR sob responsabilidade da Viaje Paraná, com supervisão da Eubor Contabilidade Ltda, tais como: Canal de Comunicação (CACO), SICAD Cadastro de Entidades, SGA – Sistema Gerenciador de Acompanhamento, Atoteca e Gerenciamento de usuários.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 6.1.** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 6.2.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.** manter os empregados e/ou colaboradores para atendimento ao Contratante nos horários de funcionamento do mesmo;
- 6.4.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5.** utilizar empregados e/ou colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, dos colaboradores da Contratada, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 6.7.** relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9.** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 6.10.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;
 - a.1) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Contratante
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - d) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - e) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Comunicar ao Viaje Paraná, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.14. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como deslocamentos, equipamentos, assessoria à equipe, diárias e demais custos correspondentes ao fiel cumprimento do trabalho.

6.15. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

6.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Receber o serviço no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

3.1.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

3.1.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação;

3.1.4 - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

3.1.6 - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

3.1.7 - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

3.1.8 - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

3.1.9 - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

3.1.10 - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao Contratante.

3.1.11 - Cadastro de admissões, demissões e movimentações dos colaboradores ao **Sistema SIAP** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, módulos admissão, aposentadoria, pensão, histórico funcional, quadro de cargos e veículo de publicação;

3.1.12 - Informações ao SEI-CED/TCE-PR, módulo cadastrais e módulo tesourarias com respectivas pastas, Contrato de Gestão, Número Aditivo Contrato de Gestão, Aditivo Contrato de Gestão, Receita Contrato de Gestão e Estorno Receita Contrato de Gestão.

3.1.13 - Outros módulos do SEI-CED/TCE-PR sob responsabilidade da Viaje Paraná, com supervisão da Eubor Contabilidade Ltda, tais como: Canal de Comunicação (CACO), SICAD Cadastro de Entidades, SGA – Sistema Gerenciador de Acompanhamento, Atoteca e Gerenciamento de usuários.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS

4.1. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, **não especificados** nos itens das cláusulas segunda a quinta serão considerados **extraordinários** e cobrados a parte pela CONTRATADA, segundo valor constante na Planilha de Honorários do Sindicato dos Contabilistas de Curitiba – SICONTIBA, **bem como orçamento previamente aprovado pela primeira.**

4.2. São considerados **serviços extraordinários ou para-contábeis** além de outros que sejam expressamente contratados, os seguintes:

- a) Alteração de Estatuto Social e abertura de filiais;
- b) Distrato e encerramento de empresas;
- c) Declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física;
- d) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – DIMOB;
- e) Preenchimento de fichas cadastrais bancárias/ IBGE;
- f) Recálculo de guias de contribuições, FGTS, inclusive previdenciárias e DARF'S de tributos com ausência de pagamento;
- g) Desenvolvimento de relatórios específicos e de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- h) Balanço cambial; Registros de contratos de câmbio e mútuos perante o Banco Central;
- i) Elaboração e registro de atas para aprovação de contas;
- j) Renovação de alvarás de prefeitura, licença sanitária, licença do corpo de bombeiros, meio ambiente e demais órgãos;
- k) RADAR – Receita Federal;
- l) Certificação digital da pessoa física ou jurídica;
- m) Certidões da Junta Comercial, cartoriais, fóruns e Justiça (Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho, INCRA e outras);
- n) Registro e baixa de empresas em Órgãos/Conselhos de Classes CREA, CRECI e CORE;
- o) Solicitação de parcelamentos de dívidas junto aos órgãos governamentais; p) Serviços adicionais de caráter trabalhista, tais como:
 - p.1 - Implantação e manutenção de processos de medicina e segurança do trabalho definidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; p.2 - Comunicação e preenchimento do formulário CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho; p.3 - Preenchimento formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; p.4 - Manutenção e controle de atestados de saúde ocupacional – ASO; p.5 - Implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; p.6 - Elaboração e implantação do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA; p.7 - Homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados no órgão competente.

4.3. Para os trabalhos constantes da clausula sexta letra “j”, serão cobradas mais as taxas exigidas pelos órgãos competentes e custos de deslocamento, tais como: estacionamento e quilometragem de veículos com combustível proporcional.

4.4. Caso a CONTRATANTE seja notificada a apresentar a documentação em endereço diferente da CONTRATADA, para procedimentos de fiscalização, tais como Ministério do Trabalho, Receita Federal, Prefeitura Municipal ou outro órgão competente, os gastos com

deslocamento para entrega de documentos serão por conta da CONTRATANTE, bem como custos com hora técnica do profissional envolvido no atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no estabelecimento da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, toda a documentação fisco contábil, extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de transferência bancárias, avisos de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, notas fiscais de compra e de vendas, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas, relatório financeiro com a composição de fornecedores a pagar e clientes, além de outros documentos fisco contábil, oriundos das operações da empresa.

5.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA do pagamento de multas que, porventura possam surgir, caso a mesma disponibilizar as informações mencionadas após as datas citadas na cláusula oitava (prazos e entregas de documentos).

5.4. As informações de movimentação financeira, contas a receber e pagar, deverão ser disponibilizadas por meio de arquivo digital específico, a ser definido entre as partes, qual, será utilizado para integração de dados com o sistema contábil da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE é responsável pela entrega e coleta de documentos no estabelecimento da CONTRATADA com protocolo, quando necessário.

5.6. A CONTRATANTE é responsável pela emissão dos contratos de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, bem como, definir regime jurídico aplicável aos empregados, comissionados com cargo de confiança e condições firmadas com estes. Deverá ainda, submeter o instrumento de contrato à apreciação jurídica, com finalidade de evitar questionamentos dos empregados, comissionados com cargo de confiança, ou, do órgão fiscalizador competente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1. A documentação deverá ser disponibilizada pela CONTRATANTE de forma completa e digitalmente em boa ordem nos seguintes prazos:

6.2. Até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do mês, os documentos relacionados no item **5.2.** acima;

6.3. Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência deverá ser disponibilizado à CONTRATADA o arquivo digital ou ponto eletrônico importado para elaboração da folha de pagamento;

6.4. No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados;

6.5. Para as rescisões contratuais com termos de contratos que deverá ser paga no dia útil imediato ao término do contrato, deverão ser enviadas planilhas com as informações necessárias para cálculos da rescisão por e-mail 24 horas antes;

6.6. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à contratante se fará com antecedência de 3 (três) dias do vencimento da obrigação;

6.7. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial para emissão de envelopes, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item **6.3.**;

6.8. A CONTRATADA compromete-se a entregar o balancete mensal até o décimo segundo dia útil do mês seguinte ao de competência;

6.9. O prazo de entrega do balancete mensal previsto no item **6.8.**, fica condicionado a entrega pela CONTRATANTE de todos os documentos, previstos no item **5.2**;

6.10. A entrega do Balanço Patrimonial Anual se fará até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao de encerramento do ano calendário, após a entrega dos documentos previstos no item **5.2.** até o primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência.

6.11. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

6.12. A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item **6.13.**

6.13. A CONTRATADA a não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, apresentadas após vencimento legal de obrigações e tributos ou por omissões próprias da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada, observadas as disposições sobre o modelo de gestão de contrato previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Gerência Administrativa Financeira do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações do CONTRATADO e de qualquer outros dados necessários ao controle e a avaliação dos serviços prestados.

7.2. Poderá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 7.182,67 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, pagos até o ultima dia útil de cada mês, sendo valor total de **R\$ 43.096,02 (quarenta e três mil e noventa e seis reais e dois centavos)**

8.2. A Nota fiscal será emitida todo dia 10 (dez) do mês em curso, vencendo sempre no último dia útil do mês corrente via rede bancária.

8.3. No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês sobre o total da parcela. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a Contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

8.4. O valor do contrato constante da presente proposta será reajustado anualmente, com base no INPC/IBGE.

8.5. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou cumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos dos serviços recebidos definitivamente pela Contratante.

8.7. Os pagamentos a serem efetuados a Contratante, quando couber, estarão sujeitos a retenções de tributos na fonte, inclusive contribuições sociais, de acordo com as respectivas normativas.

8.8. Para efeitos de pagamento pelo Viaje Paraná, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1. O presente Contrato prevê única e exclusivamente o assessoramento e a realização dos trabalhos nas áreas de registros contábeis, fiscal, trabalhista e escrituração contábil fiscal.

9.3. Após conciliação das contas no mês de dezembro de cada Exercício Social será procedido o encerramento do Balanço de Ajuste do referido Exercício e respectivas Demonstrações Contábeis.

9.4. A CONTRATANTE manterá a composição de patrimônio e depreciações analíticas dos bens adquiridos para o ativo permanente e patrimônio líquido no seu sistema de controle patrimonial.

9.5. Neste contrato não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática;

9.6. Os arquivos magnéticos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser gerados a partir do sistema da CONTRATADA.

9.7. Os serviços contábeis e trabalhistas **para novas unidades e filiais**, não estão inclusos nos honorários propostos acima, os quais deverão ser determinados de acordo com a movimentação de documentos, número de funcionários e faturamento previsto, bem como parâmetro estabelecido na tabela orientativa de honorários do SICONTIBA – Sindicato dos Contabilistas de Curitiba.

9.8. Caso sejam instituídas novas obrigações acessórias a serem transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores das esferas governamentais, federal, estadual e municipal a partir da vigência do contrato, o cumprimento das exigências e sua implantação, poderá implicar em aumento do volume de serviços da contratada. O custo destes serviços poderá ser reavaliado de acordo com os preços estabelecidos pelo Sindicato dos Contabilistas de Curitiba, desde que de comum acordo entre

as partes.

9.9. A CONTRATANTE e CONTRATADA tem ciência da Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.445/2013 do Conselho Federal de Contabilidade.

9.10. A CONTRATADA se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer à CONTRATANTE a Carta de Responsabilidade da Administração para o período contratual.

9.11. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no DIOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato terá seu prazo de duração determinado para o período de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, o que contempla o envio de todas as obrigações fiscais e acessórias do respectivo período.

10.2. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

10.3. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a contratante deverá informar à contratada, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível a contratada cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços. Diante da eventual inércia da contratante, a contratada estará desobrigada da transferência dos serviços até que a contratante forneça as informações referidas.

10.4. Em qualquer hipótese e para a garantia das partes e em face do teor e da responsabilidade contábil, a contratada quando da rescisão ou transferência de responsabilidade técnica poderá optar pela assistência de sua entidade de classe (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba) na entrega de documentos, serviços e livros em geral que estavam sob sua responsabilidade profissional.

10.5. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 ao 136, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes deste Contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

12.1. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS DADOS

RECEBIDOS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1 A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE transferirá informações confidenciais à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas às questões fiscais e societárias da entidade.

a) "Informações confidenciais" compreendem qualquer informação obtida pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, know-how, designs, especificações, desenhos, marcas, entre outros.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar as informações confidenciais com o adequado nível de cautela, não as transferindo, disponibilizando ou divulgando a terceiros, exceto se isso fizer parte integrante do processo relacionado ao presente contrato.

13.3. A CONTRATADA utilizará as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato, sem autorização para outros usos.

13.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade perante a CONTRATANTE por infrações ao presente contrato cometidas por terceiros aos quais a CONTRATADA forneça informações confidenciais.

13.5. Todas as informações confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE permanecerão sob sua propriedade.

13.6. Em caso de determinação legal para a divulgação das informações confidenciais pela CONTRATADA, esta informará imediatamente a CONTRATANTE, buscando acordo quanto ao momento e conteúdo da divulgação.

13.7. CONTRATANTE e CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relacionados ao tratamento de dados pessoais.

13.8. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao fornecimento de bens, se houver, será realizado mediante aprovação prévia e fundamentada do CONTRATANTE, observando os princípios da LGPD.

13.9. Os dados tratados pelo CONTRATADO serão utilizados exclusivamente para o objeto deste contrato, seguindo as diretrizes do CONTRATANTE.

13.10. Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e prova eletrônica.

13.11. O acesso às bases de dados implicará o dever de sigilo absoluto por parte do CONTRATADO e seus prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

14.1.1 por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos do Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

15.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

15.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.9. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APROVAÇÃO DO CONTRATO

A assinatura formalizará a aceitação deste Contrato, habilitando-nos a iniciar os trabalhos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba (PR), 12 de dezembro de 2023.

Irapuan Cortes Santos
Diretor Presidente
VIAJE PARANÁ EUBOR CONTABILIDADE LTDA

Jose Eurides Borges Filho
CRC/PR-032766/O-6
EUBOR CONTABILIDADE LTDA

Testemunhas:

- 1-
- 2-